



SIEEACON * SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE VOLTA REDONDA COM BASE TERRITORIAL EM VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, BARRA DO PIRAI, PIRAI, VALENÇA, VASSOURAS, RESENDE, RIO CLARO, ITATIAIA E ANGRA DOS REIS. REPRESENTANDO OS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS; INSTITUIÇÕES DE BELEZA; CABELEIREIROS; OFICIAIS DE BARBEIROS; INSTITUIÇÕES BENEFICENTES; RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS; LAVANDERIAS E SIMILARES; CABINEIROS DE ELEVADORES. FILIADO À FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO DE JANEIRO. FILIADO A CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE RECONHECIDO PELA CARTA SINDICAL EM 10/06/87 - PROCESSO N.º MTB 24.376.000.404 - CGC 28.469.955/0001-01

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2008, FIRMADA NA DATA BASE DA CATEGORIA, PELO SIEEACON - SINDICATO DE EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE VOLTA REDONDA, COM REGISTRO SINDICAL N.º MTB 24.376.000.404 E INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 28.469.955/0001-01, AUTORIZADO PELAS A.G.E. DA CATEGORIA, REALIZADAS EM 13/03/2008, NAS SUAS BASES TERRITORIAIS, NESTE ATO, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. WILTON DE MELLO PEIXOTO, CPF N.º 529.479.987-15, REPRESENTANDO A CATEGORIA PROFISSIONAL, E O SEAC-RJ - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM REGISTRO SINDICAL N.º 46000.000183/97-98 E INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 34037150/0001-91, AUTORIZADO PELA A.G.E. DA CATEGORIA, REALIZADA EM 07/04/2008, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NESTE ATO, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. RICARDO COSTA GARCIA, CPF N.º 332.508.557-15, REPRESENTANDO A CATEGORIA ECONÔMICA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA: O piso salarial da categoria profissional será de R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais), sofrendo um reajuste no percentual de 10,82% (dez vírgula oitenta e dois por cento), sendo que os empregados abaixo mencionados terão os salários que se seguem, a partir de 01.04.2008:

A S S E I O E C O N S E R V A Ç Ã O	L I M P E Z A	- SERVENTE	R\$ 471,00	
		- FAXINEIRA	R\$ 471,00	
		- AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	R\$ 471,00	
		- AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 471,00	
		- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 471,00	
		- COPEIRA	R\$ 471,00	
		- AUXILIAR DE OPERADOR DE TROLLER	R\$ 471,00	
		- OPERADOR DE TROLLER	R\$ 494,72	
		- LAVADOR	R\$ 514,72	
	E	- DEDETIZADOR SEM MOTO	R\$ 537,60	
		- DEDETIZADOR COM MOTO-	R\$ 560,60	
		- ENCARREGADO	R\$ 588,80	
		- SUPERVISOR	R\$ 1.094,14	
		O	- AJUDANTE	R\$ 471,00
			- CONTÍNUO/MENSAGEIRO	R\$ 471,00
			- MOTOBOY	R\$ 471,00
			- AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 474,35
			- TRICICLISTA	R\$ 478,90
			- OPERADOR DE ESTACIONAMENTO	R\$ 494,72
- ASCENSORISTA	R\$ 494,72			
- ATENDENTE/RECEPCIONISTA	R\$ 515,45			
- PORTEIRO/ZELADOR	R\$ 515,45			
- VIGIA	R\$ 515,45			
F U N Ç Õ E S	- AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 515,46		
	- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 618,60		
	- DIGITADOR	R\$ 624,40		
	- OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 670,09		
	- TELEFONISTA	R\$ 709,00		
	- ALMOXARIFE	R\$ 718,36		
	- GARÇOM	R\$ 718,36		
	- ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	R\$ 721,65		
	- JARDINEIRO	R\$ 824,80		
	- TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 840,00		
- CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	R\$ 1.030,92			



SIEEACON * SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE VOLTA REDONDA COM BASE TERRITORIAL EM VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, BARRA DO PIRAÍ, PIRAÍ, VALENÇA, VASSOURAS, RESENDE, RIO CLARO, ITATIAIA E ANGRA DOS REIS. REPRESENTANDO OS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS; INSTITUIÇÕES DE BELEZA; CABELEIREIROS; OFICIAIS DE BARBEIROS; INSTITUIÇÕES BENEFICENTES; RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS; LAVANDERIAS E SIMILARES; CABINEIROS DE ELEVADORES. FILIADO À FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO DE JANEIRO. FILIADO A CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE RECONHECIDO PELA CARTA SINDICAL EM 10/06/87 - PROCESSO N.º MTB 24.376.000.404 - CGC 28.469.955/0001-01

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos no caput da presente Cláusula, terão seus salários corrigidos em 5% (cinco por cento), a partir de Abril/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os valores supra mencionados serão válidos para aplicação a partir de 1º de Abril de 2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se "Digitador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais permitidos pelos itens 17.6.4.b e 17.6.4.c, da NR-17, da Portaria 3.214/78 do MTb. Por sua vez, considera-se "Agente Administrativo", o profissional que, durante sua jornada normal de trabalho, além do processamento eletrônico de dados, alterne tais atividades com outras diferentes (inclusive de coleta de dados para posterior processamento eletrônico).

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas deverão pagar as diferenças dos novos salários, válidos a partir de Abril/2008, nos contra-cheques dos meses de agosto e setembro de 2008, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA: As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

CLÁUSULA TERCEIRA – EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS: Os empregados administrativos e operacionais que exerçam funções que não foram citadas na tabela da cláusula primeira, e que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos, terão seus salários corrigidos em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se os pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Primeira, do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA QUARTA - VALE-TRANSPORTE: As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87, da forma regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo majoração de tarifa, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado.



SIEEACON * SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE VOLTA REDONDA COM BASE TERRITORIAL EM VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, BARRA DO PIRAÍ, PIRAÍ, VALENÇA, VASSOURAS, RESENDE, RIO CLARO, ITATIAIA E ANGRA DOS REIS. REPRESENTANDO OS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS; INSTITUIÇÕES DE BELEZA; CABELEIREIROS; OFICIAIS DE BARBEIROS; INSTITUIÇÕES BENEFICENTES; RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS; LAVANDERIAS E SIMILARES; CABINEIROS DE ELEVADORES. FILIADO À FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO DE JANEIRO. FILIADO A CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE RECONHECIDO PELA CARTA SINDICAL EM 10/06/87 - PROCESSO N.º MTB 24.376.000.404 - CGC 28.469.955/0001-01

CLÁUSULA QUINTA - HORAS "IN ITINERE": O tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pela empresa, de ida e volta para o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público, inclusive em apenas parte do trajeto, não será computado como jornada de trabalho, porque entendem as categorias que a condução da empresa é mais confortável e benéfica, e um acessório fornecido ao empregado para a prestação dos serviços e não como contraprestação, enquadrando-se, pois, no parágrafo 2º, do art. 458, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de atraso no transporte previsto no caput, a empresa não poderá descontar do empregado o período de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação, seja em forma de tiquete ou em pecúnia, no valor de R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados vinculados aos novos contratos de prestação de serviços, a serem firmados **a partir de 1º de Agosto de 2008**, receberão um auxílio alimentação, seja na forma de tiquete ou pecúnia, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês, excetuando-se, neste caso, "prorrogações" e "renovações" de contratos de prestação de serviços, que não são considerados novos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor disposto no parágrafo primeiro da presente cláusula, solicitando o respectivo repasse para os contratos de prestação de serviços, com o objetivo de conceder de imediato o valor do auxílio alimentação para todos os seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEXTO: A concessão do auxílio-alimentação não será obrigatória se a empresa contratante franquiar, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - LÍDERES DE TURMA: Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

CLÁUSULA OITAVA - DATA DO PAGAMENTO: A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso. O pagamento deverá ser efetuado até às 15:00 horas.



SIEEACON * SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE VOLTA REDONDA COM BASE TERRITORIAL EM VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, BARRA DO PIRAIÁ, PIRAIÁ, VALENÇA, VASSOURAS, RESENDE, RIO CLARO, ITATIAIA E ANGRA DOS REIS. REPRESENTANDO OS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS; INSTITUIÇÕES DE BELEZA; CABELEIREIROS; OFICIAIS DE BARBEIROS; INSTITUIÇÕES BENEFICENTES; RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS; LAVANDERIAS E SIMILARES; CABINEIROS DE ELEVADORES. FILIADO À FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO DE JANEIRO. FILIADO A CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE RECONHECIDO PELA CARTA SINDICAL EM 10/06/87 - PROCESSO N.º MTB 24.376.000.404 - CGC 28.469.955/0001-01

CLÁUSULA NONA - CONTRA-CHEQUE: As empresas deverão fornecer aos seus empregados o contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, todas as horas extras, os eventuais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES: Os prêmios e gratificações pagos com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivos, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS: Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO: Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso, jornada esta normal, não ensejará o pagamento de adicional por hora extra, desde que seja concedido um intervalo para alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - COMPENSAÇÃO DE JORNADA: A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo legalmente permitido como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER: Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

PARÁGRAFO QUARTO - ARTIGO 59 DA CLT: Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de trezentos e sessenta dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos do Art. 59, da CLT, já com alteração prevista pela Lei nº 9.601, de 28.01.1998, ficando restrito, tão-somente, aos empregados lotados no mesmo setor de serviços, sem prejuízo do disposto nos parágrafos do referido Artigo. A formalização do Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO: As empresas que possuírem funcionários que trabalhem em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e intervalo diário para refeição/descanso, por razões de ordem operacional e/ou das distâncias dos relógios de ponto, poderão dispensar os empregados da marcação do cartão de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO: Os minutos diários inferiores a 30 (trinta) minutos destinados ao deslocamento dos empregados ao vestiário, à higienização antes, durante e depois da jornada normal de trabalho e, ao deslocamento até o local do efetivo exercício da função, não serão considerados para os fins desta Convenção como horário extraordinário, exceção feita aqueles minutos superiores ao limite supra declinado, constantes do cartão de ponto.



SIEEACON * SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE VOLTA REDONDA COM BASE TERRITORIAL EM VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, BARRA DO PIRAIÁ, PIRAIÁ, VALENÇA, VASSOURAS, RESENDE, RIO CLARO, ITATIAIA E ANGRA DOS REIS. REPRESENTANDO OS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS; INSTITUIÇÕES DE BELEZA; CABELEIREIROS; OFICIAIS DE BARBEIROS; INSTITUIÇÕES BENEFICENTES; RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS; LAVANDERIAS E SIMILARES; CABINEIROS DE ELEVADORES. FILIADO À FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO DE JANEIRO. FILIADO A CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE RECONHECIDO PELA CARTA SINDICAL EM 10/06/87 - PROCESSO N.º MTB 24.376.000.404 - CGC 28.469.955/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO: As empresas ficam autorizadas a fazerem uso da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, conforme abaixo regulamentado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Jornadas de trabalho de 6 (seis) horas diárias, através de 5 (cinco) turmas (letras "A", "B", "C", "D", "E"), que se revezam em ciclos alternados de 6 (seis) dias de trabalho por 1 (um) ou 2 (dois) de descanso, sucessivamente, conforme calendário de turno de revezamento, nos horários das 06:00 às 12:00, das 12:00 às 18:00, 18:00 às 0:00 e de 0:00 às 06:00 horas, com intervalo remunerado de 15 (quinze) minutos para lanche.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam autorizadas as empresas a fazerem uso da jornada de trabalho em turnos de revezamento, na modalidade de 8 (oito) horas diárias, desde que a prestação de serviços por força do contrato e da contratante exija o referido turno, devendo ser pactuado em Termo Aditivo e homologado pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica instituído o turno de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, para todos os porteiros e vigias abrangidos por esta convenção, não se admitindo outra forma de turno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO: As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro do Art. 73, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSALUBRIDADE: Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com a legislação, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;
- b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de detetizador, imunizador e calafate.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERICULOSIDADE: As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas comprometem-se a cumprir a Norma Regulamentadora 9 - NR 9, que trata da prevenção dos riscos ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE TRABALHO: As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.



SIEEACON * SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE VOLTA REDONDA COM BASE TERRITORIAL EM VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, BARRA DO PIRAÍ, PIRAÍ, VALENÇA, VASSOURAS, RESENDE, RIO CLARO, ITATIAIA E ANGRA DOS REIS. REPRESENTANDO OS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS; INSTITUIÇÕES DE BELEZA; CABELEIREIROS; OFICIAIS DE BARBEIROS; INSTITUIÇÕES BENEFICENTES; RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS; LAVANDERIAS E SIMILARES; CABINEIROS DE ELEVADORES. FILIADO À FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO DE JANEIRO. FILIADO A CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE RECONHECIDO PELA CARTA SINDICAL EM 10/06/87 - PROCESSO N.º MTB 24.376.000.404 - CGC 28.469.955/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO: As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme Lei nº 7.855/89, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Quadragésima, Quadragésima Primeira e Quadragésima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas obrigam-se a comunicar, por escrito, ao empregado desligado, a data, hora e local da quitação da rescisão, fornecendo cópia da comunicação ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO: As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de vinte e quatro horas, as mudanças de local de trabalho, bem como de horário, respeitada a legislação em vigor, atinente a cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, deverá se apresentar, no dia seguinte, ao escritório da empresa, localizado nas cidades da base territorial do SIEEACON, ou na sede do sindicato, para nova designação e até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXPERIÊNCIA: É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 6 (seis) meses após a respectiva demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA: O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego a partir da alta médica pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE: A empregada gestante não será transferida do setor, nem dispensada sem justa causa, desde o início da gestação, até o término da estabilidade legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEMISSÃO/GARANTIA DA GESTANTE : A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo a constatação do estado gestacional da empregada, após a sua demissão, sem que a empresa tivesse - à época - conhecimento de tal fato, a empresa compromete-se a reintegrar a empregada em seu quadro funcional, descontando-se as verbas rescisórias eventualmente já pagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido 90 (noventa) dias após a demissão do quadro funcional da empresa empregadora, sem que a empregada gestante tenha comunicado o seu estado gestacional, será caracterizado como abuso de direito, em conformidade com o estabelecido no Art. 187 do Código Civil, caso venha postular eventual indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS: As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, na forma da Lei, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de greve dos Sistemas Públicos de Assistência Médica, as empresas aceitarão os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelas clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato, desde que a empresa não tenha serviço médico próprio.



SIEEACON * SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE VOLTA REDONDA COM BASE TERRITORIAL EM VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, BARRA DO PIRAÍ, PIRAÍ, VALENÇA, VASSOURAS, RESENDE, RIO CLARO, ITATIAIA E ANGRA DOS REIS. REPRESENTANDO OS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS; INSTITUIÇÕES DE BELEZA; CABELEIREIROS; OFICIAIS DE BARBEIROS; INSTITUIÇÕES BENEFICENTES; RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS; LAVANDERIAS E SIMILARES; CABINEIROS DE ELEVADORES. FILIADO À FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO DE JANEIRO. FILIADO A CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE RECONHECIDO PELA CARTA SINDICAL EM 10/06/87 - PROCESSO N.º MTB 24.376.000.404 - CGC 28.469.955/0001-01

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os atestados médicos serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 48 horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL: Por esta cláusula fica garantido pela FETHERJ Federação do Empregados em Turismo e Hospitalidade do Rio de Janeiro e por seus sindicatos representados, a Assistência Social Familiar a todas as famílias dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional subordinadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não às entidades sindicais profissionais, amparados ou não por seguros de vida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços assistenciais serão prestados em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou de falecimento do trabalhador, conforme condições do Manual de Orientação e Regras anexo, a ser prestado por organização gestora especializada, previamente aprovada pela Entidade Sindical Patronal e Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mencionado benefício será custeado pelo trabalhador e pela empresa. Caberá ao trabalhador, mensalmente, a importância de R\$2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos), descontados em folha de pagamento. As empresas contribuirão com a importância de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), tendo como base a totalidade dos empregados constantes no CAGED, sem nenhuma redução a que título for. O valor total de R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos) deverá ser recolhido à gestora da Assistência Social Familiar Sindical aprovada pela FETHERJ, através de guia própria, até o dia 10 de cada mês, para a efetiva viabilidade financeira deste benefício social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador reembolsará a gestora do benefício dos valores das assistências prestadas e, responderá perante ao trabalhador ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor total do presente benefício, se por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do trabalhador estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento, e, ou, efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido.

PARÁGRAFO QUARTO: O óbito ou a incapacitação permanente do trabalhador deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência, observando-se os itens "T" e seguintes do Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO: O presente benefício social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sempre que necessária à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, nas licitações e nas homologações trabalhistas, deverá ser apresentado o certificado de regularidade da Assistência Social Sindical, a disposição no site, www.asfsindical.com.br/fetherj.

PARÁGRAFO OITAVO: Para que este benefício surta o efeito social esperado, ou seja, o de levar atendimento imediato às famílias dos trabalhadores, as empresas deverão informar aos seus empregados através de material informativo disponíveis nas sedes dos sindicatos laboral e patronal.



SIEEACON * SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE VOLTA REDONDA COM BASE TERRITORIAL EM VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, BARRA DO PIRAÍ, PIRAÍ, VALENÇA, VASSOURAS, RESENDE, RIO CLARO, ITATIAIA E ANGRA DOS REIS. REPRESENTANDO OS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS; INSTITUIÇÕES DE BELEZA; CABELEIREIROS; OFICIAIS DE BARBEIROS; INSTITUIÇÕES BENEFICENTES; RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS; LAVANDERIAS E SIMILARES; CABINEIROS DE ELEVADORES. FILIADO À FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO DE JANEIRO. FILIADO A CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE RECONHECIDO PELA CARTA SINDICAL EM 10/06/87 - PROCESSO N.º MTB 24.376.000.404 - CGC 28.469.955/0001-01

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BOLSAS DE ESTUDOS: As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação, para seus empregados, devendo comunicar aos empregados sobre a abertura de convênio e de como se inscreverem para receberem o benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME: As empresas fornecerão gratuitamente 03 (três) uniformes por ano a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma: 01 (um) uniforme na admissão e mais 01 (um) a cada seis meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução do serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I: As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, etc...) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS: As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados que recebam adicional de insalubridade, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS: As empresas obrigam-se a avisar, com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Lei em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas. Caso não cumpram o prazo estipulado pagarão multa de 2% (dois por cento) ao mês, obedecendo-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS: Serão anotadas nas CTPS dos empregados, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como triênio, e outras vantagens, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas fornecerão aos seus empregados, os extratos do FGTS sempre que emitido pelo Banco Depositário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÕES: O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO MUNICÍPIO: As empresas deverão comunicar a seus empregados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a transferência para outro município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas só poderão transferir o empregado do Município onde iniciou a exercer suas atividades para outro Município, ainda que próximo, com a aquiescência do Sindicato Laboral, pagando-se a ele as despesas adicionais.



SIEEACON * SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE VOLTA REDONDA COM BASE TERRITORIAL EM VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, BARRA DO PIRAI, PIRAI, VALENÇA, VASSOURAS, RESENDE, RIO CLARO, ITATIAIA E ANGRA DOS REIS. REPRESENTANDO OS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS; INSTITUIÇÕES DE BELEZA; CABELEIREIROS; OFICIAIS DE BARBEIROS; INSTITUIÇÕES BENEFICENTES; RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS; LAVANDERIAS E SIMILARES; CABINEIROS DE ELEVADORES. FILIADO À FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO DE JANEIRO. FILIADO A CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE RECONHECIDO PELA CARTA SINDICAL EM 10/06/87 - PROCESSO N.º MTB 24.376.000.404 - CGC 28.469.955/0001-01

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO: Todos os empregados desviados de função terão suas funções corrigidas na CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR DE ASSEIO: Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Trabalhador de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS: As empresas manterão, nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS: As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica com o Sindicato Laboral através da ATSF - Associação dos Trabalhadores do Sul Fluminense, para atendimento aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas de Asseio e Conservação comprometem-se a proceder um desconto, em folha de pagamento, desde que haja manifestação expressa do trabalhador em aderir ao plano assistencial do COMTASUL para (tratamento endodôntico, próteses, clareamento, gengivectomias, e outros, excetuando-se tratamento dentário básico que é mantido pela contribuição confederativa). O aludido desconto proceder-se-á com base legal no art. 462, da CLT. As empresas comprometem-se a efetuar o depósito através de boletos bancários fornecidos pelo COMTASUL, na conta corrente nº 010915-8, agência nº 0197, da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da demissão do trabalhador, as parcelas vincendas serão descontadas na rescisão do contrato de trabalho no ato da homologação, desde que devidamente comprovado e com aceite de tal determinação por parte do empregado, que poderá ser através de documento assinado no ato da contratação de seus serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE ESTUDANTE: Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o Empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO: Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de Trabalho, com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Laboral da Categoria, na forma da Legislação em vigor, com pagamento efetuado até às 15:00 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO: Os Sindicatos Convenientes estabelecem condições especiais para a manutenção do emprego do trabalhador, no caso de transferência do contrato de serviços para novo prestador de serviços, através de rompimento de contrato por licitação ou determinação do tomador dos serviços, nos termos da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Laboral deverá intermediar e homologar a recolocação do referido trabalhador no novo prestador dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado manifestar expressamente por escrito a sua intenção de permanecer prestando seus serviços no mesmo local em que está lotado, com a respectiva homologação do Sindicato Laboral prevista no parágrafo anterior, e havendo interesse do novo prestador dos serviços em contratá-lo, a empresa (ex-empregador) ficará desobrigada do pagamento do aviso prévio.



SIEEACON * SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE VOLTA REDONDA COM BASE TERRITORIAL EM VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, BARRA DO PIRAI, PIRAI, VALENÇA, VASSOURAS, RESENDE, RIO CLARO, ITATIAIA E ANGRA DOS REIS. REPRESENTANDO OS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS; INSTITUIÇÕES DE BELEZA; CABELEIREIROS; OFICIAIS DE BARBEIROS; INSTITUIÇÕES BENEFICENTES; RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS; LAVANDERIAS E SIMILARES; CABINEIROS DE ELEVADORES. FILIADO À FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO DE JANEIRO. FILIADO A CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE RECONHECIDO PELA CARTA SINDICAL EM 10/06/87 - PROCESSO N.º MTB 24.376.000.404 - CGC 28.469.955/0001-01

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PERDA DO CONTRATO: Nas situações em que uma empresa perca um contrato por licitação ou por decisão do tomador de serviços, o Sindicato Laboral, quando solicitado formalmente pelo Sindicato Patronal, compromete-se a realizar assembléia específica com os empregados da referida empresa, para discutir questões pertinentes às respectivas rescisões do contrato de trabalho, em especial, quando houver garantias de manutenção do emprego junto ao novo prestador de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS: A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL: O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 01 (um) dia de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito avisando as empresas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou pedido do cliente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL: As empresas deverão descontar mensalmente em folha, a mensalidade dos associados equivalente a 1% (hum por cento) do salário base e repassá-las ao Sindicato Laboral, através de depósito no Banco do Brasil S/A, agência 0262-3, conta corrente nº 4280-3, até dez dias após o desconto, devendo o Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão efetuar o depósito no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha e enviar ao Sindicato Laboral cópia do recibo do depósito bancário acompanhada da listagem dos sócios para aquisição do recibo definitivo no prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PARA CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA BÁSICA, NA ATASF – ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA REGIÃO SUL FLUMINENSE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: As empresas em cumprimento a decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de Março de 2008, nas bases territoriais de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Piraí, Valença, Vassouras, Angra dos Reis, Rio Claro, Resende e Itatiaia, convocada através do Edital de Convocação publicado no jornal "A Voz da Cidade", nº 11.274, de 08 de março de 2008, que autorizou o desconto de 2% (dois por cento) da remuneração mensal de todos os empregados integrantes da categoria, na forma do dispositivo na letra "e", do Art. 513, da CLT, contribuição para custeio da assistência odontológica na ATASF – Associação dos Trabalhadores da Região Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, podendo o empregado opor-se, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do registro do presente instrumento coletivo na Delegacia Regional do Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, na sede do Sindicato Laboral. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição no Banco do Brasil S/A, Agência 0262-3, conta corrente nº 4280-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha e enviar ao Sindicato Laboral cópia do recibo bancário acompanhado da cópia da folha de pagamento dos



SIEEACON * SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE VOLTA REDONDA COM BASE TERRITORIAL EM VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, BARRA DO PIRAI, PIRAI, VALENÇA, VASSOURAS, RESENDE, RIO CLARO, ITATIAIA E ANGRA DOS REIS. REPRESENTANDO OS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS; INSTITUIÇÕES DE BELEZA; CABELEIREIROS; OFICIAIS DE BARBEIROS; INSTITUIÇÕES BENEFICENTES; RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS; LAVANDERIAS E SIMILARES; CABINEIROS DE ELEVADORES. FILIADO À FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO DE JANEIRO. FILIADO A CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE RECONHECIDO PELA CARTA SINDICAL EM 10/06/87 - PROCESSO N.º MTB 24.376.000.404 - CGC 28.469.955/0001-01

empregados com referido desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição reajustada, mas a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não recolhimento da Contribuição e do não enviada cópia da folha de pagamento, prevista na presente cláusula, poderá o Sindicato Laboral recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL: Embasados em decisão do E.STF, no RE 220.770.RS, e do TST - 1ª Região, no processo RO 18962-96, conforme aprovado nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas no dia 13 de Março de 2008, nas bases territoriais de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Piraí, Valença, Vassouras, Angra dos Reis, Rio Claro, Resende e Itatiaia, convocada através do Edital de Convocação publicado no jornal "A Voz da Cidade", nº 11.274, de 08 de março de 2008, as empresas descontarão o valor correspondente a 1 (um) dia de trabalho do salário base de cada empregado já reajustado no mês de Abril de 2008, em favor do Sindicato Laboral, podendo o empregado opor-se, no prazo de 10 (dez) dias a partir do registro do presente instrumento coletivo na Delegacia Regional do Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, na sede do Sindicato Laboral. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.. O repasse deverá ser efetuado até o dia 16 de agosto de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição no Banco do Brasil S/A, Agência 0262-3, conta corrente nº 4280-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha e enviar ao Sindicato Laboral cópia do recibo bancário acompanhado da cópia da folha de pagamento dos empregados com referido desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição reajustada, mas a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não recolhimento da Contribuição e do não enviada cópia da folha de pagamento, prevista na presente cláusula, poderá o Sindicato Laboral recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 16,00 (dezesseis reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 20 de Outubro de 2008, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 - DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 20 de Outubro de 2008, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 20 de Outubro de 2008, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória.



SIEEACON * SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE VOLTA REDONDA COM BASE TERRITORIAL EM VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, BARRA DO PIRAI, PIRAI, VALENÇA, VASSOURAS, RESENDE, RIO CLARO, ITATIAIA E ANGRA DOS REIS. REPRESENTANDO OS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS; INSTITUIÇÕES DE BELEZA; CABELEIREIROS; OFICIAIS DE BARBEIROS; INSTITUIÇÕES BENEFICENTES; RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS; LAVANDERIAS E SIMILARES; CABINEIROS DE ELEVADORES. FILIADO À FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO DE JANEIRO. FILIADO A CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE RECONHECIDO PELA CARTA SINDICAL EM 10/06/87 - PROCESSO N.º MTB 24.376.000.404 - CGC 28.469.955/0001-01

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 1 (hum) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula primeira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 18 de Agosto de 2008, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 18 de Agosto de 2008, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: aprovada Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Confederativa Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 18 de agosto de 2008, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2%(dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO: Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003, firmando convênio com instituições financeiras, desde que operem com o respectivo benefício para o trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE: Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelas partes Convenientes, individualmente, assinada pelos Presidentes dos respectivos Sindicatos Convenientes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.



SIEEACON * SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE VOLTA REDONDA COM BASE TERRITORIAL EM VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, BARRA DO PIRAÍ, PIRAÍ, VALENÇA, VASSOURAS, RESENDE, RIO CLARO, ITATIAIA E ANGRA DOS REIS. REPRESENTANDO OS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS; INSTITUIÇÕES DE BELEZA; CABELEIREIROS; OFICIAIS DE BARBEIROS; INSTITUIÇÕES BENEFICENTES; RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS; LAVANDERIAS E SIMILARES; CABINEIROS DE ELEVADORES. FILIADO À FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO DE JANEIRO. FILIADO A CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE RECONHECIDO PELA CARTA SINDICAL EM 10/06/87 - PROCESSO N.º MTB 24.376.000.404 - CGC 28.469.955/0001-01

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convenionadas.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do trabalhador, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convenionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexecutável) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PERMISSÃO DE TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS: Fica assegurado ao trabalhador das empresas de Asseio e Conservação, que pela natureza do contrato, devam exercer suas funções aos domingos, tais como, em clubes e associações recreativa, o descanso semanal em outro dia da semana, conforme previsto no § Único, do Art. 68, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da mesma forma fica permitido o trabalho em dias de feriados nacionais e religiosos, respeitando, no entanto, os acréscimos legais, que neste caso, será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, conforme previsto no Art. 70 da CLT.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS: As divergências surgidas na vigência desta Convenção deverão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenientes, através de Termos Aditivos específicos, ou Acordos Coletivos de Trabalho, com a devida interveniência do Sindicato Laboral e da Delegacia do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro no Sul Fluminense, sempre que não houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA – COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: As partes comprometem-se a estudar a viabilidade de instituir a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia da categoria de Asseio e Conservação, no Município de Volta redonda, com o fim de analisar, dirimir e propor soluções nos conflitos que venham a surgir entre os trabalhadores e as empresa, inclusive reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE: As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.



SIEEACON * SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE VOLTA REDONDA COM BASE TERRITORIAL EM VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, BARRA DO PIRAÍ, PIRAÍ, VALENÇA, VASSOURAS, RESENDE, RIO CLARO, ITATIAIA E ANGRA DOS REIS. REPRESENTANDO OS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS; INSTITUIÇÕES DE BELEZA; CABELEIREIROS; OFICIAIS DE BARBEIROS; INSTITUIÇÕES BENEFICENTES; RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS; LAVANDERIAS E SIMILARES; CABINEIROS DE ELEVADORES. FILIADO À FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO DE JANEIRO. FILIADO A CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE RECONHECIDO PELA CARTA SINDICAL EM 10/06/87 - PROCESSO N.º MTB 24.376.000.404 - CGC 28.469.955/0001-01

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE: As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - VALIDADE: A presente Convenção terá vigência a partir de 01 de Abril de 2008 à 31 de Março de 2009.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2008.

WILTON DE MELLO PEIXOTO
Presidente - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e
Conservação de Volta Redonda
CPF: 529.479.987-15

RICARDO COSTA GARCIA
Presidente - Sindicato das Empresas de Asseio e
Conservação do Estado do Rio de Janeiro
CPF:332.508.557-15

LUIZ CLÁUDIO ESCOBAR
Delegado - Delegacia do Sindicato das Empresas de Asseio e
Conservação do Estado do Rio de Janeiro no Sul Fluminense
CPF: 733.936.307-68

JOSÉ DE ALENCAR LEITE MAGALHÃES
OAB-RJ 80517